



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024
MENOR PREÇO

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279.0001-92, neste ato representado por sua Presidente, Ver^a. Queli Gomes Ferreira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59min do dia 11 de novembro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 8h do dia 11 de novembro de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente concorrência a contratação, em regime de empreitada por preço global, de serviços de reforma do prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui, conforme projetos e seus respectivos memoriais descritivos, planilha de orçamento e demais anexos, que são partes integrantes deste Edital.

2. VALOR DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor estimado para esta licitação é de R\$ **451.293,75 (quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.

2.1.1 Em razão do valor estimado indicado acima, esta licitação terá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme detalhado no item 8 deste Edital.

2.2 As seguintes dotações orçamentárias suportarão as despesas decorrentes desta licitação: 44.90.51.00.00.00.1500-4808.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização;
- 3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da sessão pública deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.2.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da concorrência eletrônica;
- 3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara de Vereadores de Itaqui, entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da sessão pública na forma eletrônica;
- 3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 3.3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à concorrência eletrônica;
- 3.3.7. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.3.8. Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

3.3.9. Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá preencher o campo PREÇO GLOBAL, encontrado na tela, com o preço global proposto para o item especificado no Anexo I deste edital, com até 02 (duas) casas após a vírgula;

3.3.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante;

4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão participar da presente Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas que:

4.1.1 Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.1.2 Tenham atuado como autores ou coautores autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

4.1.3 Tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.4 Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

4.1.5 Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com as Administrações Públicas, diretas e indiretas, municipais, estaduais e federal, ressalvadas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.6 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.7 Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4.1.8 Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.9 Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.9.1 A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

4.1.10 Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a indicação do valor global e dos percentuais de BDI e de encargos sociais do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

5.2 É facultado às licitantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão da Concorrência Eletrônica;

5.3 A apresentação da proposta inicial consiste em registrar os preços ofertados no sistema, nos campos próprios para tanto;

5.4 A apresentação da proposta final consiste em registrar os preços ofertados no sistema, nos campos próprios para tanto, bem como anexar os seguintes arquivos:

(a) Proposta de preços, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital;

(b) Planilha orçamentária, conforme o modelo constante no Anexo VII deste Edital;

5.4.1 No preenchimento da Planilha Orçamentária (Anexo VII) devem ser obedecidos os preços máximos unitários de material e mão de obra constantes da planilha modelo, não sendo permitida a modificação da estrutura do orçamento, fórmulas, acréscimos ou supressão de itens ou modificação de quantitativos. Somente será permitido o preenchimento dos preços unitários de material e mão de obra definidos pela licitante. Os valores numéricos dos preços unitários da planilha orçamentária deverão ter duas casas decimais;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

5.4.2 O preenchimento das planilhas “BDI” e “Encargos” será definido pela licitante, de acordo com a sua opção de tributação (onerada ou desonerada), respeitados os percentuais máximos indicados nas planilhas modelo (anexos VIII e IX). Caso seja alterada pela licitante a forma de tributação utilizada na planilha modelo, os percentuais máximos deverão ser recalculados de acordo com as fórmulas indicadas nas planilhas, alterando os valores de INSS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) conforme percentuais definidos na legislação aplicável;

5.4.2.1 Independente dos percentuais de tributos inseridos na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.4.3 O arquivo mencionado na alínea “a” do subitem 5.4 poderá ser anexado nos formatos PDF, TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX. Já o arquivo mencionado na alínea “b” do subitem 5.4 deve ser apresentado exclusivamente em formato XLS ou XLSX. Todos os arquivos a serem anexados ao sistema devem ter o tamanho máximo de 20 MB.

5.5 Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

5.5.1 Os preços propostos deverão incluir, ainda, o ISSQN, de acordo com a alíquota do município onde serão executados os serviços, o ICMS e o IPI, incidentes sobre os materiais a serem fornecidos; bem como PIS e COFINS, incidentes sobre o valor total.

5.6 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.7 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

5.8 A licitante poderá vistoriar os locais de execução da obra até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública desta licitação, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Licitações da Câmara de Vereadores de Itaqui, através do telefone (55) 3433-7500 ou do endereço eletrônico licita@camaraitaqui.rs.gov.br;

5.8.1 Considerando a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da adjudicação do objeto desta licitação;

5.8.2 Ainda que a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar, que a sua proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade e dos locais para a execução do objeto desta licitação;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

5.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo;

5.10 A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe a Documentação Técnica, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual;

5.11 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela licitante.

6. SESSÃO DA CONCORRÊNCIA

6.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, no site portaldecompraspublicas.com.br, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

6.2 Caberá às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou em razão de sua eventual desconexão;

6.3 Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances;

6.4 Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço;

6.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública da Concorrência até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa;

6.6 No início da sessão, o Agente de Contratação abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias;

6.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 6.8 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema Portal de Compras Públicas;
- 6.9 Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as licitantes apresentam lances públicos e sucessivos;
- 6.10 Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais;
- 6.11 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários;
- 6.12 Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro;
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão;
- 6.13.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances;
- 6.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.1 Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor;
- 6.15 Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.16 Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as licitantes;
- 6.17 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;
- 6.18 No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na Concorrência, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.19 Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após o



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

transcurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes;

6.20 Após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem 6.15, o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.20.1 A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.

6.20.2 Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas, o procedimento descrito no item 8 deste Edital.

6.21 Concluída a etapa anterior, o Agente de Contratação convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a licitante que tenha apresentado melhor lance, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste Instrumento Convocatório.

6.21.1 A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto pela licitante esteja dentro do estimado pela Administração, o Agente de Contratação efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

6.22 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- (a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- (b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- (c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- (d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;
- (e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- (f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- (g) estudos setoriais;
- (h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

(i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

(j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.22.1 A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Agente de Contratação, em cada caso;

6.23 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, conforme o Anexo II deste Edital, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da respectiva documentação complementar, elencada no subitem 5.4 deste Edital.

6.23.1 A proposta final, acompanhada da Planilha Orçamentária devidamente preenchida como indicado no subitem 5.4 e seus respectivos subitens deste Edital, com valores atualizados de acordo com o preço vencedor da disputa de lances, deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação;

6.23.2 O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Agente de Contratação, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante;

6.24 Caso a inserção de documentos complementares à proposta no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos (aceitos somente PDF, DOC, XLS, TXT, PNG, JPG, JPEG, DOCX, XLSX, limitados a 20 MB por arquivo) ou de qualquer outro impedimento técnico, o Agente de Contratação decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.

6.25 Se a proposta final não for aceitável ou se a licitante, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no subitem 6.21, observada a preferência mencionada no subitem 6.20, quando for o caso;

6.26 A critério do Agente de Contratação, será desclassificada a licitante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar;

6.27 Na fase de habilitação da Concorrência, serão exigidos os documentos mencionados no Item 9 deste Edital.

6.28 Encerrada a fase de habilitação e declarada a licitante vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão da Concorrência;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

6.29 Após o término da fase de julgamento de propostas, bem como após o término da fase de habilitação, qualquer participante do certame poderá manifestar sua intenção de recorrer de decisão do Agente de Contratação, no campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, observado o disposto no item 10 deste Edital;

6.29.1 Caso nenhuma licitante manifeste intenção de recurso dentro do prazo estabelecido acima, a sessão pública da Concorrência será automaticamente encerrada após o término da fase de habilitação;

6.30 O Agente de Contratação poderá suspender e reabrir a sessão pública da Concorrência a qualquer momento, devendo ser observado pelas licitantes o disposto no subitem 6.2.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 No julgamento das propostas será considerado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:

- (a) contiver vício insanável;
- (b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus Anexos;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- (d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) não atender a qualquer das exigências deste Edital, desde que insanável.

7.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração;

7.4 Para a avaliação de exequibilidade e sobrepreço, conforme o §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, os valores e quantitativos a considerar serão os constantes na planilha orçamentária – guia PO, atendendo as exigências contidas no subitem 5.4.1;

7.5 Serão consideradas inexequíveis, como definido no §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, constante do subitem 2.1 deste Edital;

7.5.1 Na hipótese de classificação de proposta cujo valor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

proposta, sem prejuízo das demais garantias, como dispõe o § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

7.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;

7.7 O objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora pela Presidência da Câmara de Vereadores de Itaqui;

7.8 A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação;

7.9 A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar à Câmara de Vereadores de Itaqui, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e outras a elas equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias;

8.1.1 A ausência dessa declaração no momento da inserção da proposta inicial importará a renúncia da licitante às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006;

8.1.2 A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como neste Edital e em seus anexos;

8.2 Encerrada a fase de lances, caso ocorra a situação prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em que uma proposta apresentada por ME, EPP ou equiparada seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema eletrônico informará automaticamente aos participantes a ocorrência de empate;

8.2.1 As empresas que se enquadrarem na situação de empate supramencionada poderão exercer seu direito de preferência, apresentando lance inferior àquele mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados da solicitação do Agente de Contratação;

8.2.2 A não apresentação de lance de desempate no prazo estabelecido acima importará decadência do direito de preferência à licitante enquadrada como ME, EPP ou equiparada;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

8.2.3 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

8.3 Se a ME/EPP mais bem classificada não exercer o direito de preferência, será convocada a próxima ME/EPP que se encontre dentro da margem de empate ficto, seguindo a ordem de classificação;

8.4 Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, permanecerá classificada em primeiro lugar a licitante autora do melhor lance quando encerrada a disputa;

8.5 O disposto nos subitens 8.2 a 8.4 aplica-se somente caso o objeto desta licitação não seja destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, como indicado no item 2 deste Edital;

8.5.1 Não haverá preferência de contratação para ME, EPP ou equiparada caso o valor estimado desta licitação, indicado no item 2 deste Edital, supere o valor anual de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.6 As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que desejarem utilizar o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que concede e essas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar, durante a sessão da Concorrência, no prazo definido no subitem 9.1, toda a documentação exigida para habilitação no certame, mesmo que a documentação apresente restrições, conforme dispõe o caput do mesmo artigo;

8.6.1 O prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação será contado da data em que a licitante ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame e será prorrogável por igual período, a critério do Agente de Contratação;

8.6.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, como dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.7 Não fará jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas a licitante que, no ano-calendário de realização da licitação tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

9.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação;

9.1.1 O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Agente de Contratação, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante;

9.2 Para a habilitação da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1 Habilitação jurídica:

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

(c) Declaração de habilitação, conforme o Anexo III deste Edital;

(d) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies.

9.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.2.3 Qualificação econômico-financeira:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

(b) Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando que a licitante possui índices de liquidez geral



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

– ILG, de solvência geral – ISG, e de liquidez corrente – ILC, superiores a 1,0 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

(b.1) Os índices relacionados na alínea “b” serão calculados considerando apenas o último exercício social apresentado, nos termos do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 11/2023 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE;

(c) Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices mencionados na alínea “b”, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta;

9.2.3.1 As demonstrações contábeis referidas na alínea “b” do subitem 9.2.3 são as seguintes:

I. para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital;

II. para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

III. para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

9.2.3.1.1 Se a licitante estiver obrigada pela legislação aplicável a atender mais de uma das formas dispostas acima, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins de qualificação econômico-financeira nesta licitação;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

9.2.3.2 O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.2.3.3 Caso a pessoa jurídica licitante tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, os demonstrativos contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura, sem prejuízo do atendimento de todas as demais exigências da habilitação;

9.2.3.4 A apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitante, emitido pela CAGE (sisacf.sefaz.rs.gov.br), respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos mencionados na alínea "b" do subitem 9.2.3;

9.2.3.5 Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

9.2.4 Qualificação técnica:

(a) **Certificado de Registro de Pessoa Jurídica**, emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade, acompanhado do Certificado de Registro Profissional de seus responsáveis técnicos, caso esses não constem do registro da pessoa jurídica;

(b) **Atestado(s) de capacidade técnica**, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) ter a licitante (pessoa jurídica) executado serviços similares e com características compatíveis com as do objeto deste Edital, não podendo haver subdivisão das parcelas de maior relevância especificadas a seguir:

(b.1) REFORMA ou CONSTRUÇÃO, com área de, no mínimo, 163,48 m²;

(c) comprovação, na hipótese de o responsável técnico constante do atestado mencionado na subalínea b.1 do subitem 9.2.4, não mais pertencer aos quadros da licitante, de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, por execução de obra compatível com parcela de maior relevância constante da subalínea b.1; a comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados ou outro meio legal, ou, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social.

9.2.4.1 Não será aceita a soma de parcelas em atestados distintos para o atingimento dos quantitativos exigidos na subalínea b.1.

9.2.4.2 Não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente.

9.2.4.3 Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

9.2.4.4 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

9.3 A verificação de documentos pela Câmara de Vereadores de Itaqui constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

9.4 Não serão aceitos protocolos referentes a solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas;

9.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

(a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

(b) obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e

(c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6 Na hipótese de dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos mencionados neste Edital, resguarda-se à Administração a possibilidade de determinar diligências para a comprovação pertinente.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 Dos atos da Concorrência caberá recurso, com efeito suspensivo, que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas ou ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, sob pena de prescrição do direito;

10.1.1 Caso alguma licitante manifeste intenção de recurso no prazo estabelecido acima, o Agente de Contratação definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

10.1.1 Caso alguma licitante manifeste intenção de recurso no prazo estabelecido acima, o Agente de Contratação definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais;

10.1.2 As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente;

10.2 As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br;

10.3 Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente;

10.4 Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede da Câmara de Vereadores de Itaqui, que deverá ser requerida por e-mail, através do endereço licita@camaraitaqui.rs.gov.br, informando o nome e o CPF ou CNPJ do interessado;

10.5 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Presidência da Câmara de Vereadores de Itaqui, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidência da Câmara de Vereadores de Itaqui adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 A minuta de contrato que integra o presente Edital, em seu Anexo IV, será encaminhada à licitante vencedora por e-mail, para assinatura eletrônica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

11.2 Quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante contratada durante todo o período de vigência do contrato;

11.3 Antes de formalizar o contrato ou prorrogar seu prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, consultará o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar (CFIL/RS) e o Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual (CADIN/RS), respectivamente nos termos das Leis Estaduais nº 11.389/1999, art. 12 e parágrafo único, e nº 10.697/1996, art. 3º, inc. III.

11.4 Se a licitante vencedora no processo licitatório não apresentar situação regular quando da assinatura do contrato, ou, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda integralmente as exigências do presente Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e o objeto a ela adjudicado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas:

- (a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- (b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV. deixar de apresentar amostra; ou
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- (c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (d) ensejar o retardamento do certame ou causar prejuízos à Administração;
- (e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- (f) fraudar a licitação;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

- (h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.1.1. A instauração de processo de apuração de irregularidade estará sujeita à análise do Agente de Contratação e da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelas licitantes.

12.2. Garantida prévia defesa, as sanções aplicadas serão:

- (a) advertência;
- (b) multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante;
- (c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaqui, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nas letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.2.2. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

12.2.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP e equiparadas, além do conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra “c” do subitem 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a licitante às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, acaso exigida, nos termos do § 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de sanções não exime a licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.7. Aplicada penalidade de multa, caso não seja efetuado o respectivo pagamento, será providenciada a inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

12.8. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. Da decisão que aplicar à licitante as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o município de Itaqui caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, dirigido à Autoridade Competente que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

12.10. Da decisão que aplicar à licitante a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência da Câmara de Vereadores de Itaqui, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

12.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na cláusula das penalidades da minuta de contrato, Anexo IV do Edital.

13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

]13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico licita@camaraitaqui.rs.gov.br e/ou pela plataforma portaldecompraspublicas.com.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação;

13.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da Câmara de Vereadores de Itaqui, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

13.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no site da Câmara de Vereadores de Itaqui, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

14.2. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação;

14.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

14.4. O Agente de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. É facultado, ainda, ao Agente de Contratação convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as licitantes deverão atender ao solicitado no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

14.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

14.7. Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnação ou pedido de esclarecimento, ou, ainda, de ofício, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.

14.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa à presente licitação.

14.9. Em todas as fases do procedimento licitatório, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como realizará consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, no Sistema de Cadastro de



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

14.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros;

14.11. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

14.11.1. Para todos os efeitos decorrentes do subitem supra, deverá ser levado em consideração o acréscimo ou supressão proporcional da garantia contratual e da apólice de seguro de responsabilidade civil profissional;

14.12. Havendo divergências entre:

- a) a descrição do objeto licitado prevista neste Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição deste Edital;
- b) valores expressos entre numerais e por extenso, prevalecerão os valores expressos por extenso;
- c) preços unitários e preço total, prevalecerão os preços unitários.

14.13. A critério da Administração, a presente Concorrência poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse da Administração.

14.14. Fazem parte deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – MEMORIAIS DESCRITIVOS;

ANEXO VI – PROJETOS ARQUITETÔNICOS/PLANTAS;

ANEXO VII – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;

ANEXO VIII – PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO IX – PLANILHA BDI;

ANEXO X – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Itaqui, 22 de outubro de 2024.

Ver^a Queli Gomes Ferreira
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para reforma no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui, com área de 163,48 m², situadas na Rua Doutor João Dubal Goulart, n.º 942, em Itaqui, RS;
- 1.2. O regime de execução será do tipo empreitada por preço global.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 A necessidade de reforma e manutenção do prédio a fim de prover instalações mais acessíveis e adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais do Poder Legislativo Itaquense e também de conservação do patrimônio público através de manutenção periódica.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 As especificações técnicas estão descritas nos seguintes anexos:

- ANEXO V – MEMORIAIS DESCRITIVOS;**
- ANEXO VI – PROJETOS/PLANTAS;**
- ANEXO VII – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;**
- ANEXO VIII – PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS;**
- ANEXO IX – PLANILHA BDI;**
- ANEXO X – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO.**

4. DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA OBRA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias da publicação do contrato, os seguintes documentos:

- a) Garantia de execução do contrato;
- b) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART ou RRT emitida, conforme Lei 12.385/05;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;
- d) Planilha de preços unitários (ANEXO VII), devidamente especificado conforme proposta da LICITANTE, sendo-lhe permitido alterar apenas os custos dos insumos



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

de material e de mão de obra que compõem cada item da planilha de orçamento resumido da obra.

- e) Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos da IN RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão-de-obra, somente poderão ser iniciados após ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela Presidência da Câmara de Vereadores de Itaqui;

5.2. O início da obra ou do serviço será precedido de reunião realizada com a Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui e representante da CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente, a presença dos responsáveis técnicos da contratada, da contratante, bem como o fiscal do contrato;

5.3. A reunião poderá ser no local da obra ou nas dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui, a critério da Administração da contratante;

5.4. O cronograma físico-financeiro fornecido pela empresa deverá ser preenchido conforme modelo orientativo do ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

5.5. O cronograma proposto pela CONTRATADA, após aprovado pela CONTRATANTE, será o cronograma de execução da obra para todos os fins;

5.6. Para a aprovação do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, a Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, com auxílio do responsável técnico da contratante, observará a viabilidade técnica de execução de cada uma das parcelas;

5.7. O prazo máximo de execução do objeto será de 4 (quatro) meses, a contar da data que será definida na reunião referida no item 5.2.

5.8. A CONTRATADA poderá utilizar a água e luz do prédio, já existentes, sem nenhum custo.

5.9. A CONTRATANTE não dispõe de espaço nas suas dependências para armazenamento de materiais e/ou ferramentas que serão utilizadas na execução da obra.

6. DA MEDIÇÃO

6.1 A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, auxiliado pelo responsável técnico da contratante, após solicitação por escrito da contratada, para verificação dos serviços efetivamente executados e sua respectiva aprovação, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

6.2 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa técnica de execução;

6.3 As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, sendo vedado considerar materiais estocados para utilização futura;

6.4 O valor da medição poderá ser maior do que o previsto na parcela do cronograma físico-financeiro pactuado, conforme o desempenho da CONTRATADA e a critério da Administração;

6.5 Não serão realizados pagamentos de medições onde se verifiquem execuções parciais das etapas;

6.6 Após o término da etapa, a contratada deverá solicitar nova medição da etapa não concluída na medição anterior.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O preço deve ser expresso em reais e será considerado completo, devendo abranger todos os materiais, ferramentas, mão de obra, administração, serviços diversos, transporte, frete, impostos, taxas, contribuições sociais, seguro e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do contrato;

7.2 Os pagamentos se darão conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, devendo preceder da confirmação de medição da etapa concluída, mediante apresentação de declaração emitida pelo fiscal da Contratante;

7.3 O valor da parcela deverá corresponder aos serviços executados, de acordo com a medição realizada pela fiscalização;

7.4 Os custos com limpeza permanente da obra, locação de andaime metálico do tipo tubular, locação de andaime metálico do tipo fachadeiro, locação de balancim, bandeja de coleta de entulho, proteção de fachada com tela e administração local da obra serão pagos conforme o estabelecido nos critérios de medição do memorial descritivo.

7.5 A nota fiscal, acompanhada de toda a documentação necessária, deverá ser enviada à contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, através do e-mail contador@camaraitaqui.rs.gov.br;

7.6 O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia, contado da protocolização da Nota Fiscal;

7.7 A nota fiscal referente à última parcela poderá ser protocolada somente após o recebimento definitivo do objeto.

7.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

7.9.1 O índice a ser considerado é o INCC/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês;

7.9.2 Será considerado como base de cálculo para a aplicação do índice de reajustamento do período (12 meses) o valor do saldo da parcela do mês de aniversário da apresentação da proposta;

7.9.3 O índice de reajustamento não será aplicado sobre parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, quando este for imputável à CONTRATADA.

7.9.4. O reajuste será processado por apostilamento.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São direitos da CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2. Ordenar, por intermédio da Fiscalização, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Realizar, por meio da FISCALIZAÇÃO, no Diário de Obra:

- a) a verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;
- b) responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço;
- d) apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

8.2.2. Estando os serviços em consonância com o pré-estabelecido, efetuar o pagamento na forma ajustada.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São direitos da CONTRATADA:

9.1.1. Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica OU Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com a devida taxa recolhida, antes do início da execução dos serviços;

9.2.2. Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos mesmos, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes deste Termo de Referência;

9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da presente contratação;

9.2.5. Submeter à fiscalização da contratante, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado.

9.2.6. Os trabalhos serão realizados com a Câmara de Vereadores de Itaqui em funcionamento em horário comercial; logo, deverá haver planejamento da execução dos serviços, de forma que os mesmos sejam realizados causando o mínimo transtorno possível para as atividades institucionais do órgão;

9.2.6.1. De forma pontual e excepcional, poderão ser executados serviços em finais de semana e feriados, observada a legislação municipal;

9.2.7. Observar os prazos de entrega, pelos fornecedores, de materiais que demandem mais tempo para a produção e promover a sua compra em tempo hábil, de modo que não comprometa o cronograma de execução da obra.

9.2.8. Manter um Relatório Diário de Obra e/ou Relatório Diário de Ocorrência no local, desde a data de início dos serviços, para que sejam registrados pela CONTRATADA e, a cada vistoria, pela FISCALIZAÇÃO, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento da mesma;

9.2.8.1. O Relatório Diário de Obras deverá ser preenchido diariamente (impreterivelmente) em folhas duplas e numeradas, conterá informações das atividades diárias relacionadas às condições meteorológicas, localização dos pontos de prestação dos serviços dentro do canteiro – área interna/externa/salas, início e término dos trabalhos, quantidade e qualificação dos trabalhadores, informações acerca de eventuais empresas terceirizadas presentes;

9.2.8.2. A cada visita técnica efetuada pela fiscalização serão recolhidas as folhas do Relatório Diário de Obras, as quais deverão estar devidamente preenchidas e assinadas



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

pelo responsável técnico. O fiscal assinará as folhas que forem preenchidas nos dias de suas vistorias técnicas;

9.2.9. Semanalmente a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização, via e-mail, dossiê contendo relatório fotográfico dos serviços executados – com legendas descrevendo as atividades, bem como espelho de medição contemplando os itens efetivamente executados do orçamento;

9.2.10. Toda e qualquer subcontratação de partes da obra deverá ser precedida de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, desde que mantidas as condições exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica, no que couber. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores;

9.2.11. A obra deverá ser acompanhada regularmente por engenheiro civil ou arquiteto, que deverá obrigatoriamente estar presente em todas as vistorias da FISCALIZAÇÃO;

9.2.12. Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo ao final dos serviços;

9.2.13. Os materiais que forem substituídos deverão ser descartados em local apropriado, observando-se a legislação pertinente;

9.2.14. Após a conclusão dos serviços de limpeza, executar todos os retoques e arremates necessários que venham a ser apontados pela Fiscalização da contratante.

9.2.15. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

9.2.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada;

9.2.17. Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;

9.2.18. Obter todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

9.2.19 Deverá ser realizada a gestão dos resíduos da construção civil, devendo ser providenciada a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reaproveitamento, reuso ou reciclagem, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002, comprovada pelo fornecimento de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR's emitidos na obra ou documento equivalente. Para os Resíduos da Construção Civil da Classe D (resíduos perigosos) deverá ser fornecido pela CONTRATADA o CDF – Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da FEPAM/RS;

9.2.20. São considerados resíduos da construção civil os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

9.2.21. Apresentar, quando couber, à fiscalização da CONTRATANTE, cópias das notas fiscais dos equipamentos instalados nas dependências do prédio objeto deste ajuste, de maneira a possibilitar o registro contábil e patrimonial de bens e como condição para o recebimento provisório;

9.2.22. Providenciar, quando couber, um protocolo para a entrega de todos os controles remotos dos equipamentos instalados (incluindo os certificados de garantia), e das chaves das portas e portões;

9.2.23 Manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

9.2.24 Fornecer o Registro Conforme Construído (“as built”), como condição para o recebimento provisório da mesma.

10. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Não haverá necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de programa de integridade.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato será exercida pela Presidência da Câmara de Vereadores de Itaqui. Contatos podem ser feitos pelo fone (55) 3433-1706 ou pelo endereço eletrônico presidencia@camaraitaqui.rs.gov.br.

11.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração da Câmara de Vereadores de Itaqui, e pelos profissionais responsáveis pela elaboração do projeto, o Arquiteto e Urbanista Bernardo Schneider Escobar, CAU- RS A252739-1, e o Engenheiro Eletricista Diogo Deus Cardozo, CREA RS264 113;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

11.3 As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos, ou, ainda, por correspondência eletrônica, com a devida confirmação de leitura/recebimento.

12. DOS ADITAMENTOS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos e limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Havendo alterações contratuais (se for o caso) que ampliem o objeto, o valor contratado ou prorroguem o prazo de execução, apresentar a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo aditivo;

12.3. Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pela CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base da CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência da CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA;

12.4. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada e do seguro de responsabilidade civil profissional, nos termos das cláusulas terceira e quarta deste Contrato, bem como nova Anotação de Responsabilidade Técnica.

13. DAS PENALIDADES

13.1 No decorrer da execução do objeto, verificada qualquer irregularidade, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE notificará a CONTRATADA;

13.2 Recebida a manifestação da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, se entender que o descumprimento é injustificado, deverá ser instaurado procedimento de penalização garantindo o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

13.3 Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei Federal n.º 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com as multas definidas nos itens seguintes deste instrumento, com penalidades abaixo:

13.3.1 **advertência**, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

13.3.2 **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3.3 **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 Poderá ser aplicada a penalidade de multa moratória nos seguintes casos:

13.4.1 Atraso injustificado na execução das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, com a aplicação do menor resultado, de uma das fórmulas a seguir:

$$M^1 = (V_p - V_m) \times F$$

$$M^2 = (A_p - A_m) \times F$$

M = Valor da multa moratória;

V_p = Valor da parcela prevista no cronograma físico-financeiro;

V_m = Valor da medição

A_p = Valor acumulado previsto

A_m = Valor acumulado das medições

MEDIÇÃO MENSAL EM ATRASO (ETAPA/SERVIÇO) F

1ª Ocorrência 0,05

2ª Ocorrência 0,10

3ª Ocorrência 0,15

4ª Ocorrência 0,20

13.4.2 Será aplicado o percentual de 0,1% de multa, sobre a última parcela, para cada dia de atraso na entrega do objeto ou pelo atraso injustificado na execução dos serviços corretivos, apontados no termo de recebimento provisório;

13.5 Poderá ser aplicada a sanção de multa compensatória, por inexecução parcial dos serviços, no percentual de 10% sobre o valor do saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

13.5.1 Execução dos serviços com qualidade deficiente, com falhas ou em desconformidade com o especificado;

13.5.2 Descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

13.5.3 Demais situações que caracterizem descumprimento parcial do objeto.

13.6 Poderá ser aplicada a sanção de multa compensatória, por inexecução total dos serviços, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.7 As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.8 O CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste ajuste não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

14. DO RECEBIMENTO

14.1 Após a data prevista para o término dos serviços, o CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, fará verificação in loco e adotará uma das seguintes providências:

- a) recebimento provisório;
- b) recebimento provisório, com ressalvas;
- c) não recebimento do objeto.

14.2 O recebimento provisório de que trata a letra “a” será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando constatada a conclusão do objeto de acordo com as especificações.

14.3 O recebimento provisório de que trata a letra “b” será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e (art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21) e somente poderá ser concedido se as ressalvas constatados pelo fiscal disserem respeito a itens já executados, ocasião em serão listadas as pendências.

14.4 No caso das ressalvas listadas pelo CONTRATANTE de que trata o 14.3 não terem sido sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias (§3º, art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21), a CONTRATADA passa a incorrer em multa moratória, a qual terá início na data do Recebimento Provisório do objeto.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

14.5 Constatados vícios, defeitos e/ou irregularidades após o recebimento provisório, aplicam-se as regras dispostas no item 14.4.

14.6 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório ou após a correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.7 O Recebimento definitivo será efetuado por Comissão de Recebimento indicada por este órgão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

15.1. O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de cinco anos, salvo quando o memorial descritivo/caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação civil (Código Civil, art. 618).

15.2. Durante o período especificado no item 15.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

15.3. Verificada a hipótese constante do item 15.2, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

15.4. A partir do sexto ano do recebimento da obra, a garantia dos materiais e serviços empregados passará a ser subjetiva.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O objeto do contrato NÃO ENVOLVE tratamento de dados pessoais pela empresa contratada, em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui.

18. DIRETRIZES PARA LICITAÇÃO

18.1 Qualificação técnica:

(a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade, acompanhado do Certificado de Registro Profissional de seus responsáveis técnicos, caso esses não constem do registro da pessoa jurídica;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

(b) Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) ter a licitante (pessoa jurídica) executado serviços similares e com características compatíveis com as do objeto deste Edital, não podendo haver subdivisão das parcelas de maior relevância especificadas a seguir:

(b.1) REFORMA ou CONSTRUÇÃO, com área de, no mínimo, 163,48 m²;

(c) comprovação, na hipótese de o responsável técnico constante do atestado mencionado na subalínea b.1 do subitem 9.2.4, não mais pertencer aos quadros da licitante, de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, por execução de obra compatível com parcela de maior relevância constante da subalínea b.1; a comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados ou outro meio legal, ou, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social.

18.2 Não será aceita a soma de parcelas em atestados distintos para o atingimento dos quantitativos exigidos na subalínea b.1.

18.3 Não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente.

18.4 Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

18.5 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

18.6 As declarações mencionadas nas alíneas “c” e “d” do subitem 9.2.1 deverão ser apresentadas em qualquer caso;

18.7 Os documentos exigidos no subitem 9.2.4, para qualificação técnica da licitante, deverão ser apresentados em qualquer caso;

18.8 A verificação de documentos pela Câmara de Vereadores de Itaqui constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

18.9 Não serão aceitos protocolos referentes a solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas;

18.10 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

(a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- (b) obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e
- (c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Itaqui, 22 de outubro de 2024.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA EMPRESA

- a) Razão social da empresa, endereço, telefone e e-mail
- b) Número de inscrição no CNPJ (o mesmo constante dos documentos de habilitação e das Notas Fiscais a serem emitidas)
- c) Nome e telefone da pessoa indicada para contatos
- d) Nome e CPF do representante legal

2. PREÇO PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DA TOTALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS POR MEIO DA CONCORRÊNCIA Nº 1/2024:

R\$ (por extenso).

3. DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A proponente, acima qualificada, declara que:

- a) os preços aqui propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis e vigentes nesta data;
- b) nos preços aqui propostos estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, além das despesas com transporte ou terceiros;
- c) a presente proposta foi elaborada com pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade e dos locais para a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo realizado a vistoria mencionada no subitem 5.8 do Edital, ou renunciando, por sua conta e risco, à vistoria prévia permitida às licitantes;
- d) a presente proposta de preços permanecerá válida por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar desta data.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4.1. Acompanhando a presente proposta de preços, a licitante deverá enviar a Planilha Orçamentária mencionada na alínea “b” do subitem 5.4 do Edital, cujo modelo está disponível como indicado no Anexo VII.

Local e data _____, ____/____/_____.

Nome, assinatura, telefone e e-mail do representante legal.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 1/2024.

A empresa _____, CNPJ n.º _____/____-____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, sob as penalidades cabíveis, DECLARA:

Condições do Edital:

- Conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

Requisitos de Habilitação:

- Para fins do disposto no inciso I, do Art. 63, da Lei n.º 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da CF:

- Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Proposta:

- Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Danos ou Prejuízos:

- Assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura de Itaqui, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Idoneidade:

- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do Art. 156, da Lei n.º 14.133/21, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Fatos Impeditivos:

- Até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ausência de Vínculo:

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

NFS-e:

- Declara ter aderido à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional, conforme Convênio da NFS-e e Lei 5.172/66.

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

- Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” ou “ARP”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado.

Comunicação entre as partes:

Pactum as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail, sendo o da contratada _____ e WhatsApp (____)_____, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

Para fins de assinatura do Contrato, segue os dados do Representante Legal:

Nome: _____.

Endereço: _____, nº _____, Apto. Nº _____. Bairro: _____.

Cidade: _____/____. Telefone: (____) _____. Whatsapp:(____)_____.

E-mail: _____. RG: _____. CPF: _____.

Local e data

Representante Legal da Empresa



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Obs.: Dependendo da natureza jurídica da licitante vencedora, bem como supressões no texto, as cláusulas da presente minuta de contrato poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões.

CONTRATO Nº

CONCORRÊNCIA Nº 1/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, inscrito no CNPJ sob nº 90.776.279/0001-92, com sede na Rua Doutor João Dubal Goulart, n.º 942, Centro, Itaqui-RS, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CONTRATADA:, com sede em, na Rua/Av., nº, inscrita no CNPJ sob nº, telefone, e-mail, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por, Sócio-Gerente/Diretor, inscrito(a) no CPF nº sob nº As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente termo, contratação, em regime de empreitada por preço global, de serviços de reforma do prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui, conforme projetos e seus respectivos memoriais descritivos, planilha de orçamento e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo, considerando-se todos os prazos administrativos, inclusive o recebimento definitivo da obra;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado na ausência de termo aditivo quando o objeto não for concluído no período definido acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA;

2.1.2. A critério do CONTRATANTE e mediante justificativa, havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência sem culpa da CONTRATADA, será firmado o respectivo termo aditivo com a definição do novo prazo;

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

2.4.1. No cômputo do prazo de execução, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados;

2.4.2. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior;

2.4.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....), no qual estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço;

3.1.1. O preço inclui, ainda, o ISSQN, de acordo com a alíquota do município onde serão executados os serviços, o ICMS e o IPI, incidentes sobre os materiais a serem fornecidos; bem como PIS e COFINS, incidentes sobre os o valor total;

3.2. O pagamento será efetuado contra empenho, de acordo com a medição dos serviços, com base no valor da parcela acumulada definida no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato;

3.3. As medições ou atestes serão realizados mensalmente ou em periodicidade menor, a critério do CONTRATANTE, a partir da autorização de início da obra considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme os percentuais máximo constantes do cronograma físico-financeiro;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

3.3.1. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato ou que contrariem as normas vigentes, assim como a boa técnica de execução;

3.4. As notas fiscais, ou documento de cobrança equivalente, deverão ser emitidas após o aceite da medição/atesto e autorização pelo CONTRATANTE e expressarão, no campo da discriminação, o percentual executado com o respectivo valor total e valor líquido a pagar, discriminando os valores referentes a mão de obra e material, a indicação do número do Contrato e da parcela correspondente;

3.4.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes;

3.4.2. O protocolo das notas fiscais e dos documentos exigidos para pagamento deverá ser realizado por meio do e-mail contador@camaraitaqui.rs.gov.br, para processamento da liquidação e pagamento;

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar em todas as parcelas da obra, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra referente ao mês de competência, constando o endereço da obra e o CNO, quando exigível, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022;

b) Comprovante de recolhimento de FGTS/GFIP – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o endereço da obra e o CNO, quando exigível, nos termos da IN RFB nº 2110/2022;

c) Comprovante de recolhimento de Previdência Social (DARF) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o endereço da obra e o CNO, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, quando exigível;

c.1) Será exigível o comprovante de recolhimento de Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o endereço da obra e o CNO, desde que as notas fiscais sejam protocoladas após o dia 20 (vinte) de cada mês;

d) Guia de recolhimento de ISSQN específica da obra, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento do tributo;

e) Declaração da CONTRATADA de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente habilitado e pelo administrador da empresa;

f) Relatório SEFIP completo, ou documento hábil que o substitua, na forma da legislação vigente, que comprove os valores a serem recolhidos ao INSS e ao FGTS, ou valores a compensar, inclusive do 13º salário;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

3.6. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

3.6.1. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original;

3.7. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA;

3.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias;

3.9. O ateste realizado pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço ou, ainda, pela perfeita execução do contrato;

3.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, correndo a despesa à conta dotação orçamentária 44.90.51.00.00.00.1500-4808.

3.11. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, e também na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para ateste e o prazo para pagamento serão suspensos até a sua regularização;

3.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Nacional dos Custos da Construção – INCC, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

3.13. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) ART/RRT dos serviços a serem executados;
- b) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, em nome da empresa, na forma da Lei Estadual nº 12.385/2005, cuja vigência deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Comprovante de inscrição no CNO – Cadastro Nacional de Obras, quando aplicável.

3.14. Os pagamentos somente serão realizados estando em vigor a garantia prestada pela CONTRATADA bem como estando válida, no período de execução dos serviços medidos/atestados, a apólice de seguro de responsabilidade civil profissional;

3.15. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.16. Constatada situação de irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração de irregularidade contratual, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

3.17. O CONTRATANTE poderá, obedecidos aos trâmites legais, reter do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam eventualmente devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Indicar, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico/preposto da CONTRATADA que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários, bem como a relação dos demais colaboradores que executarão o objeto contratado contendo a identificação das respectivas profissões;

4.2. Pagar todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

4.3. Empregar na execução dos serviços somente materiais de primeira mão e de primeira qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo que for impugnado pela Fiscalização, seja em razão do material, seja em razão da mão de obra;

4.4. Instalar somente equipamentos novos, sem uso e em linha normal de fabricação.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 4.5. Arcar com as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- 4.6. Obter as licenças e franquias ordinárias necessárias aos serviços que contratar, pagar os emolumentos definidos na legislação, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- 4.7. Arcar com todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- 4.8. Arcar com as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE;
- 4.9. Entregar ao CONTRATANTE, no término da obra, todos os manuais de operação e de manutenção das instalações, catálogos em português de todos os equipamentos, documentos de garantia, o “as built” dos serviços executados em meio digital e em arquivo editável;
- 4.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, pelo uso de patentes registradas e, ainda, pela destruição ou danificação da obra, exceto em casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos em via pública;
- 4.11. Obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho;
- 4.12. Fornecer a seu pessoal todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário;
- 4.13. Efetuar vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- 4.14. Manter atualizado o Diário de Obra, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, apresentando o Diário ao CONTRATANTE mensalmente, ou sempre que solicitado;
- 4.15. Providenciar o fornecimento e instalação de placa(s) no canteiro de obras, conforme exigências dos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 4.16. Apresentar o cronograma executivo de obra espelhando compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, mantendo-o atualizado conforme a solicitação da fiscalização;
- 4.17. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- 4.18. Remover totalmente o entulho e os materiais não utilizados, durante toda a execução da obra, mantendo limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- 4.19. Realizar testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
- 4.20. Sujeitar-se às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos demais dispositivos regulamentadores da matéria;
- 4.21. Manter, durante a execução da obra, o pessoal técnico em conformidade com o previsto na planilha orçamentária e no memorial descritivo;
- 4.22. Atribuir a direção da obra ao responsável técnico/preposto, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da obra, na forma da legislação vigente;
- 4.23. Antes do início da obra, providenciar a ART/RTT da obra no CREA e/ou CAU;
- 4.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 4.24.1. Quando da celebração de qualquer termo aditivo a este contrato, será exigida a demonstração, pela CONTRATADA, da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto quanto a atestados de capacidade técnica;
- 4.25. Não sub-rogar este contrato;
- 4.26. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 5.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 5.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 5.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 5.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, e designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas;
- 5.7. Efetuar o pagamento devido pelos serviços, nos prazos e formas ajustados, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte do CONTRATANTE, que comunicará à CONTRATADA as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitará sua correção;
- 6.2. A fiscalização exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.3. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE, que terá o direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier a dar causa, a CONTRATADA dará garantia dos serviços executados e materiais empregados conforme exigências contidas na NBR 15.575, sendo a garantia relativa à solidez e à segurança dos serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do seu recebimento, conforme art. 618 do Código Civil;
- 7.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA será responsável, ainda, pelo seguinte:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- a) solidez e segurança do objeto contratado, em razão do solo e dos materiais;
- b) danos pessoais e materiais causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- c) pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- d) defeitos e imperfeições verificados no objeto contratado, não relacionados com a segurança e solidez do objeto, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações, etc;

7.3. A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4. O CONTRATANTE notificará aos responsáveis da CONTRATADA por quaisquer defeitos verificados na obra, durante o prazo quinquenal de garantia, assegurada em função da sua responsabilidade objetiva, determinada pela lei, cabendo a estes as eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

7.4.1. No prazo acima referido, a empreiteira responsável se comprometerá a executar as reparações, apresentando formalmente a solução técnica proposta, com cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando aplicável, cabendo ao CONTRATANTE se certificar de que as soluções apresentadas por aquela, caso diverjam das suas, são as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra;

7.5. Todos os defeitos encontrados serão registrados individualmente referidos em formulários próprios, bem como de registro fotográfico e, sendo julgado necessário, pela equipe técnica do CONTRATANTE, de laudos técnicos;

7.5.1. Os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado;

7.5.2. Os defeitos que sejam flagrantemente decorrentes de caso fortuito, motivo de força maior ou culpa exclusiva de terceiros não devem ser relatados para notificação aos executores da obra, posto que caberão ao CONTRATANTE as suas correções. Não obstante, estes devem constar nos formulários com uma legenda que os relacione às cláusulas de exclusão de culpabilidade aplicáveis;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

7.6. Concluídos os procedimentos de campo e havendo defeitos anotados, o CONTRATANTE deve instaurar, de imediato, o competente processo administrativo, que se iniciará com a notificação extrajudicial do empreiteiro responsável, instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Contrato e aditamento;
- b) Termo de Recebimento provisório e definitivo;
- c) Notificações expedidas e recebidas;
- d) Laudos técnicos;
- e) Relatórios de inspeções realizadas na obra, após o recebimento e respectivos registros fotográficos;
- f) Manifestações de defesa e alegações de eventuais excludentes de responsabilidade por parte da contratada; e
- g) Registros de responsabilidade técnica de execução, emitidos junto ao conselho profissional competente.

7.6.1. A notificação deve ser acompanhada dos formulários com os registros de todos os defeitos encontrados e das fotografias exemplificativas;

7.6.2. Na notificação deve ser estabelecido um prazo para o início dos serviços de correção dos defeitos, excluindo-se os que estejam relacionados a cláusulas excludentes de culpabilidades, ou para a apresentação da defesa;

7.6.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos riscos e imperfeições será definido pela Equipe Técnica do CONTRATANTE, não podendo o início dos serviços ocorrer em prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos;

7.7. Caso a CONTRATADA encaminhe uma peça de defesa, a equipe técnica do CONTRATANTE deve verificar se todos os defeitos relacionados foram objeto de contra-argumentos e se aquela restringiu sua tese às quatro excludentes de culpabilidade;

7.7.1. Após a análise da peça de defesa, o CONTRATANTE deve emitir relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços;

7.7.2. Essa nova notificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços. Quanto a esta, ainda cabe defesa por parte do executor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

7.7.3. A equipe técnica expressamente designada pelo CONTRATANTE para a fiscalização dos serviços de correção dos defeitos deve realizar o controle tecnológico, em consonância com as normas vigentes, imprescindível para sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite legal;

8.2. Quando, na execução do contrato, houver alterações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, o CONTRATANTE fornecerá as quantidades e o prazo para execução, se necessário, observados os valores do contratado. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar.

8.3. Somente serão capazes de motivar a alteração do contrato, mediante celebração de termo aditivo, as seguintes hipóteses:

a) alterações de projeto ou de especificações técnicas, fatos imprevistos e demais situações previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 que não descaracterizem o regime de execução da obra;

b) ocorrência de erro ou omissão relevante no orçamento.

8.4. Nos casos de obras executadas pelo regime de empreitada por preço global, os pagamentos dos encargos contratados serão realizados por preço certo e total, com as liquidações dos serviços executados realizadas somente após o término de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro. Assim, pequenas omissões de serviços ou variações quantitativas de itens de serviços da planilha orçamentária, em comparação com as necessidades do Projeto Básico, correrão sob o risco da CONTRATADA.

8.4.1. Pequenas variações quantitativas nos itens de serviços executados, em comparação com o previsto na planilha orçamentária, não implicam a necessidade de termo aditivo para correção, devendo tal risco ser suportado pela CONTRATADA, com a liquidação correspondente à exata etapa e valor previsto no cronograma físico-financeiro.

8.4.1.1. Serão consideradas pequenas variações quantitativas correspondentes a este dispositivo as imprecisões de quantidades, para mais ou para menos, de até 10% (dez por cento) entre o serviço executado e o previsto na planilha orçamentária.

8.5.2. Grandes variações quantitativas poderão ser objeto de termo aditivo corretivo, devendo ser corrigidas e pagas somente as quantidades que ultrapassarem os limites previstos no subitem anterior, e desde que:

a) não importem em ultrapassagem do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

b) não ensejem a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em favor do contratado em decorrência de termos aditivos anteriores;

c) não estejam compensadas pela redução de outros quantitativos de itens de serviços que tornem o valor global do contrato compatível com o de mercado;

d) não existam elementos de provas a constatar que a CONTRATADA tinha ciência do erro quantitativo anteriormente à assinatura do contrato.

8.5.3. Pequenas omissões de itens de serviços na planilha orçamentária, necessários ao adimplemento do projeto, não implicarão a necessidade de celebração de termo aditivo para inclusão do item na planilha orçamentária, mas tais serviços devem igualmente executados pela CONTRATADA, sob seu inteiro ônus.

8.5.3.1. Serão consideradas pequenas omissões de itens de serviços da planilha orçamentária aquelas cujo preço não ultrapassar 1% (um por cento) do valor do total inicial do contrato.

8.5.4. Em caso de pequenas incongruências entre a especificação do item de serviço na planilha orçamentária e no projeto básico, não será necessária a prolação de termo aditivo, mas tais serviços devem ser igualmente executados pela CONTRATADA, sob seu inteiro ônus, na forma constante do projeto básico.

8.5.4.1. Serão consideradas pequenas incongruências entre a especificação de item de serviço na planilha orçamentária e os encargos previstos no projeto básico aqueles cujo preço total não ultrapassar 0,5% (meio por cento) do valor total inicial do contrato.

8.6. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão sempre formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

8.6.1. Quando acrescida ao contrato a execução de serviços extras sem previsão em planilha orçamentária, os preços serão fixados a partir dos preços de referência da tabela SINAPI e cotações de mercado, quando aplicáveis, retroagidos à data-base do orçamento, aplicando-se o respectivo BDI e encargos sociais, mantido o percentual de desconto referente à diferença entre o valor total do contrato e o valor total do orçamento-base da licitação.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela CONTRATADA desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Imprevisibilidade do evento ou incalculabilidade de seus efeitos;

b) Inimputabilidade do evento às partes;

c) Grave modificação das condições do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- d) Ausência de impedimento absoluto (nexo causal entre o fato e o adimplemento contratual, impeditivo ou retardados das obrigações);
- e) Atendimento da seguinte condição pelo impacto da variação dos preços:

$$\{(SCR-SAC)/SAC\} \times 100 > L$$

Onde:

SCR = Saldo do Contrato com aplicação do Realinhamento;

SAC = Saldo Atual do Contrato;

L = taxa percentual do Lucro informado na composição do BDI do orçamento PO, descontado as alíquotas de 15% do IRPJ e de 9% do CSLL.

8.7.1. Se alguma das condições relacionadas acima não for satisfeita, caberá apenas o pagamento do reajuste anual dos preços contratados, conforme Cláusula Nona.

8.8. Ainda poderá ser alterado o contrato promovendo o realinhamento do cronograma físico-financeiro sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- a) falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender do CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do CONTRATANTE para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços por interesse do CONTRATANTE;
- c) modificação do objeto para sua melhor adequação técnica (quantitativo X qualitativo), com o consequente realinhamento das etapas;
- d) adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- e) quando necessária a modificação do cronograma físico-financeiro por imposição de circunstâncias supervenientes.

8.9. A execução de serviços por meio de aditamento contratual obedecerá, cumulativamente, aos requisitos abaixo:

- a) celebração e publicação da súmula no Sítio Eletrônico Oficial da Câmara de Vereadores de Itaqui;
- b) apresentação da ART ou RRT correspondente ao aditamento;
- c) apresentação de endosso da apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Súmula do Termo Aditivo.
- d) apresentação da garantia contratual correspondente ao saldo do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da Súmula do Termo Aditivo.

8.10. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

8.11. Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo e aditamentos de serviços devidamente justificados e encaminhados dentro dos seguintes limites temporais:

- a) nos casos de prazos de execução de 30 a 60 dias: o pedido de prorrogação deverá ser encaminhado até 30 dias antes do término do prazo de execução;
- b) nos casos de prazos de execução de 61 a 180 dias: o pedido de prorrogação deverá ser encaminhado até 60 dias antes do término do prazo de execução;
- c) nos casos de prazos de execução de 181 dias em diante: o pedido de prorrogação deverá ser encaminhado até 90 dias antes do término do prazo de execução.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º (décimo terceiro) mês após a database do orçamento referencial da licitação, obedecendo o reajustamento à seguinte fórmula:

$$Po \times Ir Pr = \text{-----} Io$$

Onde:

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço orçado na proposta da CONTRATADA;

Ir = Índice de reajuste correspondente ao 13º (décimo terceiro) mês após o mês da database do orçamento referencial da licitação;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da data-base do orçamento referencial da licitação.

9.1.1. Havendo prorrogações de prazo superiores a 12 (doze) meses, haverá novos reajustamentos, aplicando-se os índices correspondentes ao 25º (vigésimo quinto) mês, e assim sucessivamente.

9.2. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações.

9.3. Para todos os efeitos decorrentes da licitação, considerar-se-á o índice da coluna 35 como referido ao último dia do mês anterior.

9.4. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado.

CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do CONTRATANTE.

10.2. Antes do início da execução dos serviços a serem subcontratados, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, documentação que comprove a capacidade técnica da empresa que executará os serviços.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe, quando for o caso, avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, fica a CONTRATADA responsável, de forma integral, pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços subcontratados, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada e responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. Todos os recolhimentos dos encargos sociais das empresas subcontratadas deverão estar vinculados ao número do CNO da obra objeto deste contrato.

10.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total deste contrato, no processo da contratação, devendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades;

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

11.1.1. Para o seguro-garantia, o prazo é de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação do Aviso de Homologação da licitação no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Itaqui e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, a depender de justificativa da CONTRATADA.

11.1.2. No caso de apólice de seguro-garantia, a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo, observadas as seguintes regras:

11.1.2.1. A apólice deverá cobrir o período previsto para a vigência contratual mais 3 (três) meses;

11.1.2.2. Em caso de prorrogação da vigência mediante celebração de Termo Aditivo de Contrato, deverá ser emitido o respectivo endosso pela seguradora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da Súmula do referido Termo Aditivo;

11.1.2.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se A CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

11.2. Na ocorrência de Termo Aditivo ou de reajuste por apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do saldo do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

11.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.

11.3. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro-garantia, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

11.4. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações, acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 138, I, combinado com o art. 139, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

11.4.1. A garantia assegurará, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pelo CONTRATANTE.

11.7. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013;

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **advertência**, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa de no mínimo 0,5%** (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado ou da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 12.1;

c) **impedimento de licitar e contratar com o Município de Itaqui**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, a ser apurado trimestralmente pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado no período respectivo.

12.5. Na hipótese de atraso na entrega da obra, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela adimplida em atraso, até a data do recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da parcela adimplida em atraso.

12.6. Em caso de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e projetos ou ainda, negligência na execução do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória a partir de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor total do respectivo serviço e/ou material cuja correção não for providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Fiscalização, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento).

12.7. Caracterizará a inexecução parcial do contrato:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

12.7.1. para contratos com prazo de execução iguais ou superiores a 12 (doze) meses, o atraso por período superior a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo contratual;

12.7.2. para contratos com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, o atraso por período superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratual.

12.8. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.10. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

12.11. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste ajuste.

12.12. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.13. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.14. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.15. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

12.16. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU,



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.17. Além das sanções previstas no subitem 12.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

12.18. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

12.18.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

12.19. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

12.20. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.21. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

12.22. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.23. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Itaqui caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do Ato no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Itaqui.

12.24. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

de reconsideração dirigido à Presidência da Câmara de Vereadores de Itaqui, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

12.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.26. É admitida a reabilitação da CONTRATADA, exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, e de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. Concluídos os serviços, o recebimento da obra dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela fiscalização acompanhada dos responsáveis técnicos da CONTRATANTE.

13.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

13.3. Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

- a) todos os serviços descritos no memorial descritivo, projeto e planilha de orçamento fornecidos e contratados pelo Câmara de Vereadores de Itaqui deverão estar executados;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) realização de todos os testes previstos no Memorial Descritivo para verificação de seu perfeito funcionamento;
- d) apresentação do Alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros, liberando a edificação.

13.4. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em forma de ata e assinado pelo representante do CONTRATANTE e da CONTRATADA, no qual constarão, de forma circunstanciada, os serviços que eventualmente devam ser corrigidos, sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

13.4.1. No Termo de Recebimento Provisório deverá constar que o prédio se encontra em condições de habitabilidade, possibilitando a sua ocupação para os serviços.

13.5. O Termo de Recebimento Provisório encerra a contagem do prazo de execução da obra.

13.6. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendimento de todas as pendências elencadas no Termo de Recebimento Provisório; b) fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais, bem como dos certificados de garantia, manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos; c) entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos junto ao sistema de seguridade social e ao FGTS;
- d) entrega da CND da obra;
- e) baixa da matrícula da obra no CNO.

13.6.1. O desatendimento do disposto na alínea “a” do subitem acima não impedirá o recebimento definitivo e, sem prejuízo de eventual abertura de processo de apuração de irregularidade, resultará em pagamento proporcional ao efetivamente executado.

13.7. O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão causas de rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, como as seguintes:

- a) não apresentação da garantia contratual e da apólice de seguro de responsabilidade civil profissional no prazo estipulado neste contrato;
- b) atraso no início da obra, paralisação total ou parcial por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;
- c) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- d) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- e) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;
- f) inexecução total ou parcial.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

14.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

14.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

14.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição da Câmara de Vereadores de Itaqui para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

14.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer alteração do projeto originário deverá ser objeto de prévia aprovação formal pelo CONTRATANTE. O descumprimento importará em que a despesa decorrente da execução do projeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.1. Para todos os efeitos decorrentes do subitem acima, deverá ser levado em consideração o acréscimo ou supressão proporcional da garantia contratual e da apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.

17.3. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou registrada, e-mail, ou outro meio adotado pelo CONTRATANTE.

17.4. Respeitadas as disposições deste contrato, independentemente de transcrição, integram este instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes no Edital e na Documentação Técnica da Concorrência Eletrônica nº 1/2024 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Itaqui, de de

.....



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

Testemunhas: